

Informativo comentado: Informativo 1161-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CONSTITUCIONAL

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

É constitucional lei municipal de origem parlamentar que estabelece políticas públicas voltadas ao combate à alienação parental na respectiva localidade

ODS 16

É constitucional lei municipal de origem parlamentar que estabelece políticas públicas voltadas ao combate à alienação parental na respectiva localidade.

Essa lei não usurpa a prerrogativa de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo em matéria de organização e funcionamento da Administração Pública local (art. 61, § 1º, II, "a" e "e", CF/88), não viola a competência legislativa privativa da União nem ofende a autonomia do Ministério Público (arts. 127, § 2º; e 128, § 5º, CF/88).

É dever da família, sociedade e Estado proteger crianças e adolescentes contra toda forma de violência, sendo cabível a legislação municipal sobre o tema com base na competência concorrente.

A instituição de políticas públicas municipais não usurpa competência do Executivo se não trata da estrutura administrativa, atribuições de órgãos ou regime jurídico de servidores.

A integração operacional com o Ministério Público estadual não viola sua autonomia quando segue o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

STF. Plenário. ARE 1.495.711/SP, Rel. Min. Flávio Dino, julgado em 02/12/2024 (Info 1161).

DIREITO TRIBUTÁRIO

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

A Lei 14.184/2021, que alterou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), é constitucional

ODS 9 E 16

É constitucional a Lei nº 14.184/2021, que alterou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), com o objetivo de modernizá-lo para promover o desenvolvimento socioeconômico do País.

Não houve contrabando legislativo. A ampliação do escopo de medida provisória por projeto de lei de conversão não configura inconstitucionalidade formal, desde que mantida a afinidade temática e observado o devido processo legislativo.

A instituição de Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) é medida de natureza extrafiscal que visa promover o desenvolvimento nacional e reduzir desigualdades regionais,

alinhandos-se aos objetivos fundamentais da República e aos princípios econômicos constitucionais.

A instituição das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) com tratamento tributário diferenciado não viola os princípios da isonomia tributária, da livre concorrência e da uniformidade geográfica quando destinada a promover o desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades regionais, conforme autoriza o art. 151, I, da Constituição.

STF. Plenário. ADI 7.174/DF, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 02/12/2024 (Info 1161).

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

É constitucional o inciso II do parágrafo único do art. 32 do Decreto-Lei 37/1966 que estabelece a responsabilidade solidária, pelo pagamento do Imposto de Importação, do representante, no Brasil, de transportador estrangeiro

ODS 9

O inciso II do parágrafo único do art. 32 do DL 37/1966 prevê o seguinte:

Art. 32. É responsável pelo imposto: (...)

Parágrafo único. É responsável solidário: (...) II - o representante, no País, do transportador estrangeiro;

Essa regra, que estabelece a responsabilidade solidária do representante, no país, do transportador estrangeiro pelo recolhimento do Imposto de Importação não viola o art. 146, III, da Constituição, pois não trata de normas gerais de legislação tributária, mas institui hipótese específica de responsabilidade solidária, em conformidade com o Código Tributário Nacional.

A norma não viola os princípios da vedação ao confisco, capacidade contributiva e livre iniciativa, uma vez que o representante do transportador estrangeiro é terceira pessoa vinculada ao fato gerador da obrigação tributária relacionada à atividade de importação, tendo responsabilidade pelo crédito tributário conforme art. 128 do CTN.

STF. Plenário. ADI 5.431/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 02/12/2024 (Info 1161).